

ACÓRDÃO Nº 903, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 05/2015. Recorrente: Juliana Gomes Pinhal. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Juliana Gomes Pinhal até a quitação dos débitos.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 904, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 211/2017. Recorrente: Ana Valéria Melo Averbeck. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Ana Valéria Melo Averbeck por 6 (seis) meses.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 905, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 303/2017. Recorrente: Ana Valéria Melo Averbeck. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Ana Valéria Melo Averbeck por 1 (um) ano.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 907, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 144/2017. Recorrente: Débora Rosa Lautert. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Débora Rosa Lautert até a regularização do registro de empresa e quitação dos débitos.

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 909, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 200/2017. Recorrente: Luciano Pereira Dias. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para cassar o acórdão e determinar a absolvição do profissional Luciano Pereira Dias.

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 910, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 66/2017. Recorrente: Lisandra D'Andréa Kari. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Lisandra D'Andréa Kari até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 911, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 67/2017. Recorrente: Daniela Figueiredo Canguçu. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para que os autos retornem ao regional de origem para regularização mediante nomeação de defensor dativo e realização de defesa escrita.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 912, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 68/2017. Recorrente: Rose Ellen Balestero de Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Rose Ellen Balestero de Lima até a quitação total dos débitos.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 915, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 143/2017. Recorrente: Milton Bastos Medeiros. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Milton Bastos Medeiros até a quitação dos débitos.

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 916, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 85/2017. Recorrente: Rosângela Fátima Fusiger. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela alteração do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Rosângela Fátima Fusiger pelo período de três meses e excluir a penalidade de multa.

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 920, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo: 320/2017. Recorrente: Rodrigo de Carvalho Pereira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de novembro de 2018, na 298ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para cancelar o registro profissional de Rodrigo de Carvalho Pereira.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**RESOLUÇÃO Nº 618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Prorroga o prazo fixado no art. 8º da Resolução CFN nº 602, de 25 de março de 2018, e dá outras providências.

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, Considerando: 1) Que ainda subsistem as razões que motivaram a edição da Resolução CFN nº 602, de 25 de março de 2018, que institui o Programa Nacional de Recuperação de Créditos (PNRC), com vistas à recuperação de créditos dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), mediante a concessão de parcelamentos e incentivos à quitação de dívidas; 2) Que as conciliações judiciais para o recebimento de débitos dependem de norma vigente no âmbito do Sistema CFN/CRN autorizando tais conciliações e definindo os respectivos limites; 3) Que o prazo fixado no art. 8º da Resolução CFN nº 602 se encerra no dia 31 de dezembro de 2018; resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN":

Art. 1º. O prazo a que se refere o art. 8º da Resolução CFN nº 602, de 24 de março de 2018, fica prorrogado para 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO**PORTARIA Nº 155, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a suspensão de prazos, intimações, designações de audiências e sessões de julgamento correspondentes a Comissão de Ética Profissional no âmbito do CREF11/MS, no período de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREFs cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; CONSIDERANDO a existências de processos éticos em trâmite; CONSIDERANDO a suspensão das atividades da Comissão de Ética no período de 20/12/2018 a 20/01/2019, resolve:

Art. 1º - Suspender os prazos referentes a processos éticos, intimações, realização de audiências e sessões de julgamento, no âmbito do CREF11/MS, no período de 20 de dezembro de 2018 a 20 de janeiro de 2019.

Parágrafo único - Os prazos recomençarão a correr pelo período que faltar a partir do dia 21 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**DECISÃO Nº 44, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

Aprova o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o exercício de 2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Coren-AM, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso V, do Regimento Interno desta Autarquia e, CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade, consagrado no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016; CONSIDERANDO a deliberação na 200ª Reunião Extraordinária de Plenário - REP, realizada em 25 de outubro de 2018; decide:

Art. 1º - Aprovar o orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o exercício 2019 no valor de R\$ 8.643.069,94 (Oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor após sua homologação pelo plenário do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Conselheira Tesoureira

